



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 244883/2017

Interessada - Grobe e Grobe LTDA

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogados - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124;

Josiney Fernandes Evangelista Junior – OAB/MT 26.248;

1^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/11/2025

Acórdão nº 360/2025

Auto de Infração nº 0004-B, de 02/04/2017. Por vender 20,036 m³ de madeira serrada, sem licença válida para todo o tempo da viagem, ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, na data de 28/03/2017, às 09:00, na BR 364, posto 21 da PRF/2º Delegacia/Rondonópolis, conforme Auto de Constatação nº 002/2017 PRF Rondonópolis e Auto de Inspeção nº 0002-B. Decisão Administrativa nº 3917/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, arbitrando contra a autuada, a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 6.010,80 (seis mil, e dez reais, e oitenta centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º §2º e §3º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, da data do recebimento do AR, fls.26 13/06/2017, e da Decisão Administrativa nº 3917/SGPA/SEMA/2021, datada em 09/07/2021. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Marcelo Augusto de Andrade Maia Filho

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1^a JJR